



**PROCESSO Nº 11.554/2019 (Apenso: 10.523/2019)** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 778/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego**, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; § 1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos exigidos pela legislação; ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ineficiência no controle do Almoxarifado; e envio fora de prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego** no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 22, II, da LOTCE-AM c/c art. 308, inciso I e VII, do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que efetue imediatamente a correção da Resolução 22/2014, adequando-a ao inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º da Resolução nº 05/2008-TCE/AM; **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que promova a atualização do Portal de Transparência da instituição; **10.5. Arquivar** o Processo nº 10523/2019, em apenso, tendo em vista que seu mérito foi julgado nas restrições 7, 8, 9 e 10 do presente feito; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego.

**PROCESSO Nº 12.290/2020** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 780/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marcia Perales Mendes Silva., por preencher os requisitos legais, em consonância com o art.148 e segs., da Resolução nº 04/02-RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** no sentido de desconsiderar a multa de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) anteriormente imputada





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.53

à Sra. Marcia Perales Mendes Silva; **7.3. Dar ciência** a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, da decisão, com cópia do Relatório e do respectivo Acórdão.

**PROCESSO Nº 11.576/2021** - Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 781/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, de responsabilidade do **Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto**, na condição de Comandante Geral e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar ciência** do julgado ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, encaminhando-lhe cópia da decisão.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2021. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam